

AS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO E SEU PAPEL NA FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS BRASILEIRAS: UMA ESCOLA PARA MANUTENÇÃO DO PODER

THE FIRST LAW COLLEGES AND THEIR ROLE IN TRAINING INSTITUTIONS
BRAZILIAN LEGAL POLICIES: A SCHOOL FOR MAINTENANCE OF POWER

Marli Rozek¹

Janaína Rigo Santin²

A força é o que separa a massa do poder.

Napoleão

Resumo: Neste artigo buscou-se refletir sobre a formação das instituições jurídico-políticas brasileiras e o papel do bacharel de direito neste processo. Para tanto, partiu-se de elementos da história brasileira a partir da Proclamação da Independência, analisando-se o papel das instituições educacionais e do direito na estruturação do Estado-nação e da cultura jurídica brasileira. A principal preocupação do presente texto é mostrar que os bacharéis de direito, egressos inicialmente de Portugal e depois das faculdades fundadas no Brasil, mediante uma formação intelectual-estadista, passaram a ocupar funções na administração pública brasileira. Com isso, tornaram o poder da elite colonial, com desdobramentos que explicam, inclusive, a raiz da sensação de ineficácia da lei e das instituições na Política Brasileira atual.

Palavras-chave: Bacharelismo. Instituições político-jurídicas. Faculdades de Direito. Brasil-Império

Abstract: This article reflection is about the formation of Brazilian legal-political institutions and the Law Bachelor task in this process. To do so, the work started from considering elements of the Brazilian history since the Independence Proclamation, analyzing the educational institutions' tasks and law's tasks in structuring the Nation-State and the Brazilian legal culture. The main concern about the present text is to show that the Law Bachelors, initially graduated from Portugal and after from Brazilian colleges, by an intellectual-statesman graduation, started having functions in Brazilian Public Administration. Therewith, the colonial elite was transformed, with explainable developments, including, the law ineffectiveness feeling root and of the today's Brazilian politics institutions.

Key-words: Bachelor Graduation. Political and Legal Institutions. Law Schools. Brazil-Empire.

Introdução

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Advogada, Diretora de Escola, Secretária Municipal de Educação de Santa Rosa. E-mail: marli.rozek@gmail.com. Rua Gonçalves Dias, 67 – Bairro São Francisco – Santa Rosa – RS CEP 98900-000.

² Pós Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, com apoio CAPES Processo BEX N. 519909-3. Doutora em Direito pela UFPR, Mestre em Direito pela UFSC, Advogada, Professora da Faculdade de Direito e do Mestrado em História da Universidade de Passo Fundo-RS. E-mail: janainars@upf.br

Este trabalho tem o propósito de esclarecer como se formou a cultura jurídica brasileira no século XIX, decorrente da junção do individualismo político e do formalismo legalista trazidos da metrópole portuguesa. Inicia-se analisando a categoria poder e como este se legitima junto à sociedade, com contribuições de pensadores e pesquisadores do tema como: Bobbio, Weber e Lebrun.

O artigo faz um apanhado histórico sobre o processo de formação do aparato político governamental brasileiro, com destaque ao estímulo para a formação do bacharel em Direito, bem como ao fenômeno político e social denominado bacharelismo. Para tanto se utiliza das contribuições de Adorno, Carvalho, Faoro, Kozima, Silva, Wolkmer e documentos históricos disponíveis.

Por fim, tenciona-se estudar o embricamento do processo formativo do bacharel em direito, a formação do aparato estatal brasileiro e os reflexos na organização política atual, especialmente a ausência do elo entre a cultura brasileira e muitas de suas leis, o que gera uma crise de efetividade do ordenamento jurídico.

Significado de poder e sua legitimidade

Com o fortalecimento das monarquias nacionais, na Idade Moderna, o Estado passou a deter a posse de um território e tornou-se apto para fazer e aplicar leis, colher impostos e ter um exército.

Segundo o filósofo e sociólogo alemão Max Weber (1986), o Estado Moderno é reconhecido por dois elementos constitutivos: a presença do aparato administrativo para prestação de serviços públicos e o monopólio legítimo da força.

Com a secularização da consciência, o Estado distanciou-se da maneira de pensar medieval, predominantemente religiosa, que defendia que todo poder emana de Deus, e passa a acolher a teoria da origem social do pacto feito sob o consentimento dos indivíduos.

A partir desse entendimento, o governo não mais se identifica com o poder, mas é apenas depositário da soberania popular. O poder legítimo é, portanto, um poder de direito,

que repousa não mais na violência nem no privilégio de classe, mas no mandato popular. O poder torna-se legítimo porque emana do povo e se faz em conformidade com a lei.

Para que alguém exerça o poder, é preciso que tenha força, entendida como instrumento para o exercício do poder. Nas palavras de Lebrun, se numa democracia um partido tem peso político, é porque tem força para mobilizar certo número de eleitores. A força não significa necessariamente a posse de meios violentos de coerção, mas dos meios que permite influir no comportamento de outra pessoa. A força é a canalização da potência, é a sua determinação (LEBRUN, 1981).

O poder atinge e modifica todos os níveis de relação social. A dominação social – capacidade de exercer influência sobre as situações sociais – depende dos objetivos das classes e grupos que detêm o poder político.

Poder designa a capacidade ou possibilidade de agir, de produzir efeitos. Ao lado do indivíduo ou grupo que exerce o poder, outro indivíduo ou grupo que é induzido a comportar-se tal como aquele deseja. O poder social não é uma coisa ou a sua posse: é uma relação entre pessoas (BOBBIO, 2000).

Poder é uma relação, ou um conjunto de relações pelas quais indivíduos ou grupos interferem na atividade de outros indivíduos ou grupos. Assim, como fenômeno social, o poder é uma relação entre os homens, devendo acrescentar-se que se trata de uma relação triádica: quem manda, os que obedecem e a força.

Já a legitimidade da autoridade é discutida por Weber (1986), com base no que chama de os três tipos puros de dominação legítima, que seriam o de caráter racional, o de caráter tradicional e o de caráter carismático.

O poder, no entender de Weber, significa a capacidade de provocar a aceitação de ordens, e a legitimidade seria a possibilidade de aceitação do exercício do poder; a autoridade, por sua vez, seria o poder considerado legítimo. A autoridade na organização burocrática provém das regras estabelecidas e dos cargos hierarquicamente organizados.

De acordo com Hawley (1963):

Todo ato social é um exercício de poder, todo relacionamento social é uma equação de poder e todo grupo ou sistema social é uma organização de poder. Por conseguinte, é possível transpor qualquer sistema e relacionamentos sociais em termos de poder.

Dessa forma, o fenômeno do poder é essencial para o funcionamento dos sistemas sociais (BROKL, 1971).

Outro estudioso do tema é Russel, que completa: “entre os desejos infinitos do homem, os principais são de poder e de glória”. (1965)

O que define o poder é o seu exercício e sua influência sobre o comportamento das pessoas. E como todo poder é sempre exercido por determinados meios, esses meios tornam-se fundamentais na definição moderna dos tipos de poder.

Como destaca Bobbio, “[...] na posse dos meios de produção reside uma enorme fonte de poder por parte daqueles que os possuem em relação aos que não os possuem” (2000), sejam esses meios de produção terras, máquinas ou dinheiro.

O poder tem uma irresistível tendência a esconder-se. Assim, “quem exerce o poder sente-se mais seguro de obter efeitos desejados quanto mais se torna invisível àqueles aos quais pretende dominar.” (BOBBIO, 2000).

Ao contrário da força física, que é visível, o poder tem muitas faces e algumas invisíveis. O poder manifesta sempre o desejo do reconhecimento de uma pessoa por outra, de um grupo por outro, e para obter esse reconhecimento, pode até lançar mão da força física ou da manipulação, que são controláveis.

O poder é algo capaz de envolver o outro, não existe solitariamente. Manifesta-se através dos indivíduos entre si, em relação aos demais, social ou politicamente. O poder é gerado pelos humanos, que interagem e procuram conservá-lo, seja através de gestos, símbolos, ritos e/ou cenas.

Líderes políticos, religiosos, sindicais e intelectuais também exercem poder ideológico, ao influenciar o comportamento das pessoas por meio de ideias e palavras. Mas a principal fonte de poder, incontestável, inafastável e inalienável, é o poder político estatal.

A coerção física é o recurso extremo que o poder estatal utiliza, em última instância, para fazer valer a ordem, isto é, o cumprimento das decisões que foram tomadas em nome de toda a coletividade, e que devem ser seguidas por cada um de seus membros.

O meio mais frequente pelo qual o Estado, em geral, e o governo em particular, exerce o seu poder sobre a sociedade são as atividades administrativas, as quais são respaldadas coercitivamente. O poder do Estado é exercido administrativamente por meio de um corpo funcional, encarregado da execução continuada de uma série de atividades que intervêm diretamente no funcionamento da sociedade.

A formação da burocracia brasileira: bacharelismo³

Acrescenta Cunha (2012), que na América espanhola a primeira universidade foi fundada em 1538. Já no Brasil a ausência de cursos superiores foi atribuída à formação centralizada visada pela metrópole portuguesa, pelo baixo número de docentes em Portugal e pelo analfabetismo presente na colônia. Assim, os estudos superiores, antes da Proclamação de Independência, somente poderiam ser realizados na Europa, sendo a Universidade de Coimbra, em Portugal, a grande opção da elite colonial.

No Brasil colonial, em que a educação de nível superior apresentava-se privilégio das classes sociais dominantes, o curso de Direito foi, por muito tempo, a principal opção para a formação da burocracia estatal.

Faoro refere-se ao Estado brasileiro como uma camada político-social que denomina “estamento burocrático”. O Estado seria maior que a nação. O povo só o poderia acessar a partir de circunstanciais eleições e quotidianos impostos. Nesse contexto, o processo educacional deveria servir à burocracia:

O bacharel, o pré-juiz, o pré-promotor, o pré-empregado, a véspera do deputado, senador e ministro, não criam a ordem social e política, mas são seu filho legítimo. O sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais. (FAORO, 1975)

Desde a colonização a educação tinha este papel, naquela época realizada pelos jesuítas, sempre prontos a dar o “tom cultural”:

O caminho da notabilização passava pela escola, pelos casarões dos jesuítas, pela solene Coimbra ou pelos acanhados edifícios de Olinda, São Paulo e Recife. O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político. Educação inútil para a agricultura, talvez nociva ao infundir ao titular o desdém pela enxada e pelas mãos sujas da terra, mas adequadas ao cargo, chave do governo e da administração. Os jovens retóricos, hábeis no latim, bem falantes, argutos para o sofisma, atentos às novidades das livrarias de Paris e Londres, com a frase de Pitt,

³ A expressão carrega o significado expresso por Wolkmer ou seja, significa a situação caracterizada pela presença predominante de bacharéis na vida política e cultural do país.

Gladstone e Disraeli bem decorada, fascinados pelos argumentos de Guizot e Thiers, em dia com os financistas europeus, tímidos na imaginação criadora e vergados ao peso das lições sem crítica, fazem, educados, polidos, bem vestidos, a matéria-prima do parlamento. Olhados à distancia terão o ar ridículo dos velhos retratos, com os versos finos dedicados a musas e damas mal alfabetizadas. Falta-lhes a voz áspera, o tom rude, a energia nativa dos colonos norte-americanos e dos políticos platinos, menos obedientes ao estilo europeu, mais homens, menos artistas e mais dotados do encanto poético. (FAORO, 1975)

A decisão de implantar os cursos superiores no Brasil após a Proclamação da Independência, no entendimento de Rudnicki “encampava um projeto de classe” (2007), garantindo a organização do Estado brasileiro e “proporcionando aos filhos da elite dirigente a possibilidade de estudo sem necessidade de viagem para o exterior” (2007). Sabe-se que a elite brasileira, desde o nascimento do país, acostumou-se a importar modelos, ideias e ideologias e os adequar a uma realidade que lhes era cabível, para sustentar privilégios.

Pazello (2013) contribui com esta constatação ao afirmar: “os movimentos pretensamente reformistas se deram de cima para baixo (independência, república), foram das minorias, elites, nada dizendo ao povo”.

Logo após a Independência brasileira foi apresentado na Assembléia, pelo Visconde de São Leopoldo, o projeto de criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. A instalação destes cursos e a definição dos seus Estatutos foram temas discutidos na Assembléia entre 1823 e 1827 e revelam o quanto era estratégica a criação dessas instituições para a consolidação do Estado de Direito nacional, carente nos assuntos de diplomacia, burocracia e legislação, esta necessária para substituir as antigas Ordenações.

As diretrizes de construção do Estado brasileiro não partiram de um consenso inicial, de modo que, entre 1822 e 1840, houve uma considerável flutuação política, marcada por tentativas “contrastantes de organizar o poder” (FAUSTO, 2002) como se observa nos conflitos em torno da primeira Constituição do Império, que contou com a dissolução da Assembléia Constituinte e outorga da Constituição pelo Imperador.

Se, por um lado, havia disputas de poder, observa-se que a união efetiva de interesses assegurou à elite melhores condições de enfrentar a tarefa de construção do Estado. Para Carvalho (1980) foi essa capacidade de dirimir as divergências que possibilitou a estabilidade do sistema imperial, a qual significava, em última análise, a manutenção da grande propriedade, a escravidão e o modelo estabelecido previamente pela elite.

As fontes históricas apontam que a função dos então fundados cursos de direito seria a de suprir as necessidades do Brasil independente, que necessitava de um corpo burocrático e

de uma identidade ideológica. A esse respeito, recorre-se ao que leciona Wolkmer, para esclarecer a função dos novos cursos jurídicos:

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda em 1854) refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonial, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo ideologicamente a estrutura de poder e preparando uma nova camada burocrático-administrativa, setor que assumia a responsabilidade de gerenciar o país. (2000, p. 80)

Dos estudos de Mozart Linhares da Silva (2003) retira-se a constatação da característica marcante das Faculdades de Olinda e São Paulo: a semelhança em termos curriculares e filosóficos com os Estatutos da Universidade de Coimbra. A relação entre Coimbra e os cursos brasileiros também pode ser evidenciada pela composição do quadro docente. Os professores brasileiros eram formados em Coimbra, sendo muitos deles portugueses.

As discussões acerca das disciplinas a serem estudadas nos cursos instalados apontam para a influência do iluminismo português. Na unificação metodológica, observa-se a aproximação do método das ciências naturais com o das ciências morais.

Wolkmer (2000) salienta que o surgimento dos cursos de direito tinha como objetivo atender aos interesses do Estado e não resolver os problemas jurídicos da sociedade. Constata ainda que através das escolas de Direito o liberalismo foi propagado.

Durante o Império, os bacharéis eram considerados os principais intelectuais, e a profissionalização política iniciadas nas academias foi determinante para esses estudantes, porque assim teriam maior acesso aos órgãos centrais do governo (ABREU, 1988). Assim, entre 1828 até 1870 os cursos de Direito forneceram os quadros burocráticos e políticos do Império, conforme afirma Vamireh Chacon:

A grande quantidade e a alta qualidade de bacharéis formados pelas Faculdades de Direito de Olinda/Recife e São Paulo, fornecendo quadros políticos e administrativos ao Brasil, enquanto não surgiam outras, são prova histórica da relevância da sua preparação, apesar das deficiências que apresentaram.(1991).

Os bacharéis de direito formados pelas faculdades brasileiras dia-a-dia repetiam a doutrina liberal européia. E o serviço público passa a ser a profissão mais almejada pelo bacharel de direito (FAORO, 1975).

Assim, no Brasil, a homogeneidade foi garantida pela socialização, treinamento e carreira, o que se pode denominar de homogeneidade ideológica, mesmo quando não havia homogeneidade social. Segundo Carvalho (1980) no caso das elites burocráticas, mesmo se não recrutadas em setores homogêneos da população, passavam a desenvolver, pela educação, treinamento e carreira, características que as levavam a agir coesamente.

Essa homogeneidade ideológica e de treinamento, decorrente da formação jurídica em Portugal, é que iria reduzir os conflitos intra-elite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar determinado modelo de dominação política (CARVALHO, 1980).

Além da homogeneidade, as elites brasileiras destacavam-se por se submeterem a um treinamento próprio para a administração pública, característica evidenciada pelas elites burocráticas. A esse treinamento soma-se o isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias, fatores que permitirão a elite reproduzirem-se em condições muito semelhantes após a Independência, ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito, ao fazê-los passar pela magistratura, ao circulá-los por vários cargos políticos e por várias províncias.

Quanto à educação como papel de homogeneização da elite, ressalta o autor a importância do ensino superior, que acabou por formar “[...] uma ilha de letrados num mar de analfabetos” (CARVALHO, 1980). Ao se concentrar na formação jurídica, fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Além disso, concentrando-se em Coimbra até a Independência, e, após, em quatro províncias brasileiras, ou duas se for considerada apenas a formação jurídica, promoveu-se uma centralização geográfica que intensificou os contatos pessoais entre os futuros agentes políticos brasileiros, colaborando para a formação de uma doutrina comum.

Da presença dos bacharéis nas funções pública Silva (2003) contribui com dados interessantes: a proporção de bacharéis que presidiram as Províncias do Império entre 1830 e 1870, comparada com Presidentes com outras formações, chega a 60,05%. Do período referido, 20,71% dos bacharéis presidiram mais de uma Província.

A estratégia política do Império tinha por base o treinamento administrativo e o controle pedagógico, marcas do Império que garantiram sua longa duração. A regionalização dos cursos funcionava como elo entre o norte e o sul do país.

Acerca do bacharelismo em si, Kozima esclarece:

Entende-se por bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país. Diversamente do que se poderia depreender sem mais aquelas, não se trata de invenção tupiniquim. Historicamente, é uma espécie de fenômeno político-social que, entre nós, deita raízes em Portugal, tendo sido significativa a participação de juristas nos conselhos da Coroa desde os primeiros passos da estruturação do estado português. (2007)

Logo, ao final do Império, ser bacharel garantia *status*, passava a ser um ideal de vida, pois o trabalho manual não atraía e nem trazia prestígio à juventude urbanizada e dotada de costumes trazidos da Europa. O bacharel sempre ocupou posição de destaque, ao compor a classe dos letrados ocupantes de muitos dos principais cargos da administração pública brasileira.

A fase de apogeu do bacharel, no Brasil, vai do Segundo Império à República Velha, sendo que “na vida pública, o prestígio do bacharel só era contrastado nas comunidades do interior do país, pelo coronel, protagonista de fenômeno semelhante em termos de influência política, que foi o coronelismo (KOZIMA, 2007, p. 40)

A classe de bacharéis foi preparada para preencher os cargos públicos que necessitavam ser ocupados logo após a emancipação brasileira, já que a máquina estatal precisava funcionar e, principalmente, deveria estar perfeitamente de acordo com os interesses oligárquicos. Para tal, os bacharéis foram preparados de modo a ter grande influência e penetração na administração estatal.

A predominância quase absoluta de burocratas em cargos do governo durante os anos cruciais de formação e consolidação do Estado brasileiro foi um fator coesivo, pelo fato de a ocupação em cargos públicos favorecer uma orientação estadista. A burocracia, composta por pessoas ideologicamente comprometidas com a manutenção da unidade nacional, foi planejada para ter as habilidades necessárias à organização do poder e para contrapor-se a quaisquer manifestações de ameaça à ordem.

A burocracia estatal demandava profissionais e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente coniventes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em Direito. (BITTAR, 2001, p.68).

Com a atuação dos bacharéis de direito nos cargos da administração pública brasileira, muitos dos interesses oligárquicos foram preservados, a exemplo da Lei de Terras de 18 de setembro de 1850. Funcionários públicos, administradores, burocratas, conselheiros, parlamentares, entre outros, constituíram-se em uma “casta” ilustrada, formada majoritariamente nos cursos de Olinda e São Paulo, de feição Coimbrã.

As ideias liberais foram usadas pela elite como instrumento para romper os vínculos com Portugal; entretanto, após a Independência as estruturas de Poder e dominação não foram modificadas, pois essa elite continuou a defender apenas os seus interesses.

Decorrências do bacharelismo

Para Ferraz Júnior (2003), a proclamação da Independência motivou a busca pela substituição dos antigos padrões coloniais de vida econômica e social e de autoridade tradicional, pela pregação de um sistema legal impessoal e nacional, o qual pretendia repousar sobre princípios gerais e ser aplicado segundo critérios objetivos.

O que se viu na história brasileira, porém, é que quando as duas faculdades de direito do Brasil, em São Paulo e Olinda, abriram as portas a seus primeiros estudantes, o país ainda se caracterizava por um sistema bastante tradicional de autoridade, pautado na estrutura familiar, com domínio dos patriarcas (o pai, o padre ou o chefe político local), o que perdurou por um lapso temporal significativo.

Os ideais transmitidos aos bacharéis em direito, formados no início da consolidação dos cursos jurídicos no país recém emancipado, estariam completamente subjugados pelos anseios, vontades e pretensões das oligarquias, já que o próprio surgimento dessas escolas constituía uma demanda as classes dominantes, que precisavam de um corpo de juristas ideologicamente controlados, capazes de desempenhar as funções burocráticas essenciais ao funcionamento da máquina estatal.

A construção do Estado nacional que se seguiu ao processo de independência revelou o caráter essencialmente instrumental que assumiram as idéias liberais que aqui ingressaram, por conta da inadequação natural das mesmas à realidade que encontraram, como afirma José Murilo de Carvalho (1980). As teorias políticas e os modelos de organização do poder existentes na Europa não se adaptavam ou adaptavam-se apenas parcialmente às

circunstâncias em que se achavam os países emergidos do colonialismo. Periferia do sistema capitalista, com suas principais riquezas voltadas para os mercados dos países centrais, esses países se viram prisioneiros de cruéis dilemas entre, por exemplo, o livre comércio e o protecionismo, o liberalismo e o trabalho escravo, o centralismo e a descentralização (CARVALHO, 1980)

O direito nacional, constituído a partir do corpo de juristas formados nas academias brasileiras, não representou os interesses do bem comum da coletividade. No Brasil, as instituições políticas precederam à formação social. O que ocorreu foi que o Estado foi constituído antes de ter povo. O judiciário antes de demandas e contendas próprias da sociedade civil. O Brasil herdou de Portugal as instituições políticas e o hábito de moldar a realidade através de leis e decretos. (VIEIRA ABREU, 1981).

Fazendo um paralelo entre a História do Brasil e a História do Direito no Brasil observa-se que, enquanto a sociedade brasileira seguia rumos patriarcais e centralizadores, os institutos jurídicos brasileiros copiavam ideias das sociedades liberais europeias. Entretanto, a ausência de elo entre as culturas e os ordenamentos brasileiros acabou por gerar uma crise de eficácia das leis e uma falsa impressão de desenvolvimento, pois o Brasil não foi preparado para utilizar as leis que importou das revoluções estrangeiras. (CARVALHO, 1980)

O direito, como fenômeno cultural, precisa ser situado no espaço e no tempo da sociedade onde ele atua. As instituições jurídico-políticas brasileiras foram importadas, e possuem uma carga cultural diferente da nacional.

A formação do jurista deve desenvolver espírito crítico de formação e não apenas de informação. Deve ser uma formação humanista aberta aos valores da cultura e aos problemas fundamentais da sociedade brasileira. Até mesmo a idéia de ordem e de justiça foi traduzida no Brasil, dos séculos XIX e XX, através do positivismo de Hans Kelsen e sua Teoria Pura do Direito. (ADORNO, 1988)

No contexto do liberalismo econômico e do conservadorismo elitista, o Brasil Império desenvolveu uma ordem jurídica legalista formal que fundamentou a cultura jurídica brasileira, uma cultura conservadora que afastava o povo de qualquer participação na construção da vida política e jurídica nacional. Costa (2013) enfatiza que não se pode moldar mediante leis, decretos e portarias as relações sociais de uma determinada sociedade, sem levar em conta as contradições fundamentais existentes em sua estrutura social. Dessa forma, não é possível compreender o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil como o surgimento de ambientes ideologicamente livres e produtores de um direito independente e crítico.

Por outro viés, a força da lei é uma esperança. Para os destituídos, ela serve como alavanca para criar um futuro melhor, e para os poderosos ela serve como instrumento para destruir o adversário político.

Conclusão

As instituições jurídicas e políticas, assim como o direito brasileiro, não podem se ressentir do passado. Emprestando a reflexão de Prado Júnior “todo povo tem na sua evolução, vista à distância, certo ‘sentido’” (2000). É inegável que a trajetória das instituições jurídico-políticas brasileiras nasceram em contexto cultural liberal-individualista e tradição patrimonialista, estatal e formalista, o que levou ao descarte das múltiplas formas de se conhecer e desenvolver o direito, de se resolver os problemas conforme a diversidade própria da população que aqui estava ou chegou.

As práticas atuais de legislar e aplicar a legislação encontram-se arraigadas nas “velhas maneiras” de manejar o direito. Permanece, apesar dos avanços e desenvolvimento das atividades econômicas, um distanciamento dos que exercem o poder e elaboram as leis daqueles para as quais elas são destinadas.

O caminho da notoriedade do bacharel do Brasil Colonial passava pelo ensino jurídico. O alvo seria o emprego público e, por ele, o ‘estamento burocrático’, decorrente do prestígio do exercício do cargo jurídico-político.

Os bacharéis de direito constituíram um grupo de pessoas preparadas para o exercício do poder. De outro lado, o povo, impedido de galgar postos de prestígio, buscar preparação e autogovernar-se, permanece distante dos centros de decisão, bem como dos benefícios do poder.

O direito nasceu com o objetivo de oportunizar condições igualitárias dentro da sociedade, garantir justiça e equilíbrio. Porém, no Brasil, a instalação dos cursos de direito foi claramente pensada para preparar um conjunto de pessoas que, pelas exigências de acesso ao curso, viabilizaram a existência de um estafe preparado para preservar o poder e a hegemonia da camada privilegiado da sociedade colonial.

O fenômeno do bacharelismo possibilitou ainda o cultivo do individualismo, que exalta a personalidade individual como valor próprio, superior às condições de existência. Até

a atualidade é possível observar profissionais formados nas academias que não se limitam ao exercício profissional, ocupando espaços na vida pública e política, o que ainda denota a presença do culto a personalidade.

Desse modo, nossa história revela uma tendência de política pautada na autoridade personalizada e emocional no país o que nos leva a concluir que as causas dos males, vem da falta de poder público e sobra de poder privado.

Referências Bibliográficas

ABREU, Sérgio França Adorno de. *Os Aprendizizes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BITTAR, Eduardo. C.B. *Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional*. São Paulo, Atlas, 2001.

BROKL, Lubomír. Power and Social stratification. *International Journal of Sociology*. V.1, N.3, p. 203 – 283, 1971.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CHACON, Vamirech. Olinda e Coimbra. In: *Universidade (s) Histórias, Memórias, Perspectivas. Actas I do Congresso História da Universidade de Coimbra: 7º Centenário, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1991.*

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 10ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2ª ed. Porto Alegre: Globo, 1975.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A filosofia do direito no Brasil e o papel de Miguel Reale in: BITTAR, Eduardo C.B. (Org) *História do Direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2003.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

HAWLEY, Amos H. Community power and urban renewal success. *American Journal of Sociology*. V.68, n 4, p. 422 – 431. Jan. 1963.

LEBRUN, Gérard. *O que é poder*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LUSTOSA DA COSTA, Frederico e ABREU VIEIRA, Clóvis. O “jeitinho” brasileiro como um recurso de poder. Disponível em < www.aec-tea.org > acessado em 12 de janeiro de 2013.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. *Fundamentos de História do Direito*. Antonio Carlos Wolkmer (Organizador). Editora Del Rey. 4ª Edição. Belo Horizonte. 2007.

PAZELLO, Ricardo Prestes. O “pensamento brasileiro” eo bacharelismo: uma revisão conceitual do fenômeno bacharelístico. Disponível em < www.sociologiajuridica.net.br >. Acesso em 16 jan.2013.

RUDNICKI, Dani. O estatuto do Visconde de Cachoeira e os debates parlamentares sobre o ensino jurídico brasileiro ocorridos entre 1823 e 1827 in CARLINI, Angélica, CERQUEIRA, Daniel Torres de e ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.) *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas. São Paulo: Millennium Editora, 2007.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

RUSSELL, Bertrand. Arthur Willian. *Power: A New Social Analysis*. George Allen e Unwin. London, 1938.

SILVA, Mozart Linhares da. História da Cultura Jurídica no Brasil: o Bacharelismo e a formação do estado-nação. ANPUH. *XXII Simpósio Nacional de História*. João Pessoa, 2003.

WEBER, Max. Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima. In: COHN, Gabriel (Org.) *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos, História do Direito no Brasil. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2000.